



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1067768-92.2015.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Rumo Novo Tubos de Aço Ltda EPP**  
Requerido: **Rumo Novo Tubos de Aço Ltda EPP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

1 – Recebo a petição de fls. 200/201 como aditamento à inicial. Anote-se.

2 – Estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de **RUMO NOVO TUBOS DE AÇO LTDA. - EPP**, com estabelecimento principal à Rua Francisco Ventura, n. 189, Jardim Joamar, CEP 02318-140, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.862.770/0001-20.

3 - Determino, ainda, o seguinte:

3.1. - Nomeação, como administrador judicial, **Dr. Francisco Satiro de Souza Junior, OAB nº 129.791/SP**, com endereço comercial à Rua Turiaçu, 390, cj 63, CEP 05005-000 – São Paulo – SP, com endereço eletrônico **rntubos2vfrj@gmail.com**, que em 48 horas deverá se habilitar na Vara e prestar compromisso, e, em 10 (dez) dias, apresentar primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial (**incidente nº 0039833-94.2015.8.26.0100**), assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente.

Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

3.2. - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

3.3 - Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

3.4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (**incidente nº 0039833-94.2015.8.26.0100**), e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

3.5 – Apresentação do plano especial de recuperação (art. 70 da Lei 11.101/05), no prazo de 60 dias, sob pena de falência;

3.6. - Intimação do Ministério Público;

3.7. - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

3.8 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

3.9. - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico [rntubos2vfrj@gmail.com](mailto:rntubos2vfrj@gmail.com), que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações (**incidente nº 0039832-12.2015.8.26.0100**), no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos.

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**